



CERTIFICADO

Certificamos que ***Daniel Maltez Portella***, realizou treinamento para uso do sistema VIDA, nas áreas de **Atendimento, Técnico de Laboratório e Analista Clínico**, realizado no dia 04/06/2024, com carga horária total de 8 horas.



Giovanni Gallindo
Diretor Comercial
(73) 3086 5363

Techmobil Consultoria em Software e Tecnologia da Informação LTDA ME - CNPJ: 07.188.167/0001-77



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

ATESTADO

1. Atestamos para os devidos fins, que a empresa DANIEL MALTEZ PORTELLA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.738.006/0001-87, estabelecida à Rua Igaratá, nº 631, Marechal Hermes, Rio de Janeiro/RJ, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, os produtos abaixo relacionados.
2. Acrescentamos também, que os produtos apresentam desempenho operacional satisfatório.

Data de Fornecimento	Produtos
22/07/2014	1476 licenças do software Copernic Des Search Corporate

Belo Horizonte, 24/08/2023.

LUCIO MARIO ALMEIDA LOPES

COORDENADOR

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS	Avenida Brasil, Nº 1877/1879, Funcionários - CEP 30140007 - Belo Horizonte-MG Telefone: (31)21239000 Email: prmg-ctic@mpf.mp.br
--	--	--



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
AL - PB - PE - RN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.272/0001-93, com sede na Rua Senador José Henrique, 231, sala 2105, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-460, representado, neste ato, pelo seu Conselheiro Presidente, **Rafael Rocha de Azeredo**, inscrito no CRN-6 sob o nº 5252, **ATESTA**, para fins de comprovar a **Capacitação Técnica**, que a sociedade empresária **Daniel Maltez Portella - ME**, inscrita no CNPJ: 11.738.006/0001-87, situada na Rua Igaratá, 631 / C1 Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.555-250, havendo prestado de forma satisfatória os serviços de Plataforma de Cursos online, Plataforma EaD: Nochalks Aulas Gravadas (VOD) Cursos ilimitados Vídeos ilimitados até 15.000 alunos, objeto da presente contratação, para atender às necessidades na Sede e Delegacias do Conselho Regional de Nutricionistas Sexta Região (CRN-6), desde abril de 2024.

Todos os serviços descritos, foram e continuam sendo disponibilizados de forma satisfatória. Desta forma, validamos o completo ajuizamento da capacidade de atendimento oferecido pela mesma, cumprindo seu múnus contratual, não havendo quaisquer fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica no exercício de sua prestação de serviços nesta autarquia até a presente data.

Recife, 14 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL ROCHA DE AZEREDO
Data: 17/06/2024 17:00:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL ROCHA DE AZEREDO
PRESIDENTE
CRN-6 nº 5252

Verified Certificate



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Clyde Seepersad".

Clyde Seepersad

SVP & General Manager, Training & Certification

The Linux Foundation

This is to certify that

Daniel

successfully completed and received a passing grade in

LFS165x: Introduction to Open Source Networking Technologies

a course of study offered by LinuxFoundationX, an online learning initiative of The Linux Foundation.



Verified Certificate

Issued enero 22, 2023

Valid Certificate ID

[8bb4e33300b24d79ae0af737fc71b63c](#)



UEM - Universidade Estadual de Maringá

PAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DMP - DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Av. Colombo, 5.790 - Bloco 11 - Sala 01 - Câmpus Universitário - CEP: 87020-900

Fones: (44) 3011-4221

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 - Inscrição Estadual: Isenta

www.uem.br

email: (licitacao-pregao@uem.br).



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024-DMP // 3258/2024/2024-GMS

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, com sede na Avenida Colombo, n.º 5.790, Campus Universitário, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 79.151.312/0001-56, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **LEANDRO VANALLI**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12257, de 27 de setembro de 2022, inscrito no CPF sob o n.º 929.472.639-87, portador do RG n.º 6.015.450-3, expedido por SESP/PR.

CONTRATADO(A): DANIEL MALTEZ PORTELLA - ME, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 11.738.006/0001-87, com sede no(a) rua Igaratá, n.º 631, bairro Marechal Hermes, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por **DANIEL MALTEZ PORTELLA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 115.937.397-37, portador da carteira de identidade n.º 13.125.852-7, residente e domiciliado no(a) rua Igaratá, n.º 631, bairro Marechal Hermes, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e-mail danportella@gmail.com e telefone (21) 3420-4950.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 90014/2024, protocolo n.º 21.838.244-4, do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviço(s) de implantação, treinamento, manutenção e licença de uso de software para atender o laboratório de análises clínicas - LEPAC/UEM.

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de Serviços, TIPO: Suporte de Software	20 Licenças de Software, implantação, treinamento e manutenção para Laboratório de Análises Clínicas para recepção e emissão de laudos, relatórios estatísticos, gerenciais, entre outros, 03 interfaceamentos para equipamentos e disponibilização de resultados na internet, pelo período de pelo período de 12 meses.	UN	12,00	R\$ 3.300,000	R\$ 39.600,000

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90014/2024, objeto do processo administrativo n.º 21.838.244-4, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11656, de 23/05/2024 e conforme ato de autorização nas fls. 257/260 - Mov. 70 deste protocolo.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A contratada deverá providenciar a entrega, implantação, treinamento, manutenção e licença de uso de software no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE) emitida pela Divisão de Compras da UEM, no LEPAC, Bloco K10, situado à Av. Colombo, 5790, Zona 07, Maringá-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

3.2 O treinamento de pessoal/servidores para uso do software, deverá ocorrer na implantação do mesmo.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, por ser o índice indicado pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços contratados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser prestados no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da execução, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 56.02.01.0 - LEPAC/DAB/UEM;

Fonte de Recursos: 899;

Programa de Trabalho: 2.56.262.0991;

Elemento de Despesa: 33903905;

Nota de Reserva:2024NR000108.

9 VIGÊNCIA:

9.1 A vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP, considerando-se o previsto no artigo 94, da Lei 14.133/2021, que estabelece como condição para sua eficácia e visando não haver divergências entre início da vigência e da eficácia, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021. O comprovante da publicação no PNCP deverá ser anexado ao e-Protocolo e encaminhado juntamente com o contrato para a CONTRATADA.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.8.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em razão da natureza do objeto ser de uso e serviço comum, conforme descritos nas especificações técnicas.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

13.1 Não há exigência de garantia complementar.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022 e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.5 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

14.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.8. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

14.8.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.9 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do serviço.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Datado e assinado eletronicamente.

LEANDRO
VANALLI:929472639
87

Assinado de forma digital por
LEANDRO VANALLI:92947263987
Dados: 2024.05.24 09:35:35
-03'00'

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

DANIEL MALTEZ PORTELLA
Data: 23/05/2024 19:28:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL MALTEZ PORTELLA - ME
CONTRATADA

Testemunhas

IVONE DO CARMO
BARRENI:42989671900

Assinado de forma digital por IVONE
DO CARMO BARRENI:42989671900
Dados: 2024.05.24 17:01:06 -03'00'

1 – Nome: Ivone do Carmo Barreni
CPF: 429.896.719-00

ALTAIR TIBURCIO DOS
SANTOS:77354435953

Assinado de forma digital por
ALTAIR TIBURCIO DOS
SANTOS:77354435953
Dados: 2024.05.24 17:16:55 -03'00'

2 – Nome: Altair Tiburcio dos Santos
CPF: 773.554.359-53



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

E-protocolo 21.838.244-4

O Magnífico Reitor, Professor **LEANDRO VANALLI**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12257, de 27 de setembro de 2022, considerando a conveniência em se formalizar a indicação e designação de gestor/fiscal para atuar no Processo epigrafado, **RESOLVE** o seguinte:

Fica designada(o) a(o) servidor(a) abaixo para atuar como gestor(a) e o servidor(a) designado abaixo que irá atuar como gestor(a) suplente do **Contrato nº 82/2024-DMP**, atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis:

	Gestor	Gestor Suplente
Servidor(a)	Regiane Bertin de Lima Scodro	João Malaquias Ribeiro
Matrícula:	125477	213799
Lotação:	DAB/CCS/UEM	DAB/CCS/UEM
CPF/MF:	017.231.809-20	067.501.949-40
E-mail:	rbllscodro@uem.br	jmribeiro2@uem.br
Telefone:	(44) 3011-5376	(44) 3011-4975

Fica designada(o) a(o) servidor(a) abaixo para atuar como fiscal e a(o) servidor(a) designada(o) abaixo que irá atuar como fiscal suplente do **Contrato nº 82/2024-DMP**, atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis:

	Fiscal	Fiscal Suplente
Servidor(a):	Fabiana Nabarro Ferraz.	Henrique Batista Gomes da Silva.
Matrícula:	191694	234220
Lotação:	LEPAC/DAB/CCS/UEM	LEPAC/DAB/CCS/UEM
CPF/MF:	045.092.319-38	103.916.369-60
E-mail:	fnferraz@uem.br	hbgsilva@uem.br
Telefone:	(44) 3011-4848	(44) 3011-4975

Contratada: Daniel Maltez Portella - ME

CNPJ: 11.738.006/0001-87

Objeto:

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de Serviços, TIPO: Suporte de Software	Prestação de Serviços, Contratação de empresa para implantação, treinamento, manutenção e Licença de Software, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário Código BR: 27502 Contratação de empresa para implantação, treinamento, manutenção e licença de uso de software para o laboratório de análises clínicas (LEPAC/UEM), pelo período de 12 meses, com possibilidades de prorrogação, nos termos da Lei. Código BR:	UN	12,00	R\$ 3.300,000	R\$ 39.600,000

Para melhor atendimento ao interesse público, os servidores designados poderão, se necessário, serem substituídos antes ou durante a execução do Contrato, sem qualquer prejuízo às demais atividades ou procedimentos realizados na respectiva contratação.

Datado e assinado eletronicamente.

LEANDRO

VANALLI:92947

263987

Assinado de forma digital
por LEANDRO
VANALLI:92947263987
Dados: 2024.05.24 10:11:50
-03'00'

Leandro Vanalli
Reitor



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000030
Data e Hora de Emissão
03/07/2024 16:00:37
Código de Verificação
PH5E-U7SN

20240703u11738006000187i11738006000187

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.738.006/0001-87** Inscrição Municipal: **0.479.625-0** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **DANIEL MALTEZ PORTELLA**
Nome Fantasia: **Polybras** Tel.: **021 3420-4950**
Endereço: **RUA IGARATA 631, CAS 1 FDS - MARECHAL HERMES - CEP: 21555-250**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **DANPORTELLA@GMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **79.151.312/0001-56** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**
Endereço: **AVE COLOMBO 5790, CAMP UNIVERSITARIO - ZONA 7 - CEP: 87020-900** Tel.: **(44) 3011-5056**
Município: **MARINGÁ** UF: **PR** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

20 Licenças de Software, implantação, treinamento e manutenção para Laboratório de Análises Clínicas para recepção e emissão de laudos, relatórios estatísticos, gerenciais, entre outros, 03 interfaceamentos para equipamentos e disponibilização de resultados na internet, pelo período de 12 meses - 2ª Parcela - Ordem de Fornecimento/Serviço: 152001
Empenho: 2024NE019894

Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 158,40	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------------------------	------------------------------	------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 3.300,00

Serviço Prestado

01.07.02 - Instalação e/ou configuração de programa de computação e/ou banco de dados

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	3.300,00	2,00%	66,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Art. 33, inc. II, item 8, Lei nº 691/84.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/08/2024.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000029, emitida em 03/07/2024.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 3.141,60



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.738.006/0001-87 DUNS®: 93*****03
Razão Social: DANIEL MALTEZ PORTELLA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
MPF - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	PR-MG-00079535/2023	31/12/2030
Trf1 Brasília, DF	14922186	01/01/2025
CREA-RJ	2015201583	27/12/2023
MPF - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	PR-RJ-00082375/2014	30/12/2023
Fiocruz - RJ	093/SQF/2023	31/12/2023
CRA-RJ	00-37363	30/12/2023

Certificação Técnica

Certificadora	N ^a Certificado	Data de Validade
Escola Nacional de Administração Pública	Enap	-
Escola Nacional de Administração Pública - Enap	msPD9925916fOYY	31/12/2023